

# REGIMENTO ACADÊMICO

## CENTRO UNIVERSITÁRIO

### SENAI CIMATEC



PELO FUTURO DA INOVAÇÃO

## REGIMENTO ACADÊMICO

### CAPÍTULO I

#### DA ESTRUTURA DOS CURSOS E REQUISITOS DE CONCLUSÃO

**Art. 1º.** Os cursos, programas e projetos especiais do Centro serão estruturados e ministrados nas modalidades presencial e ou à distância (EAD), de acordo com a legislação vigente e chancelas ministeriais específicas.

**Art. 2º.** Os currículos dos cursos de graduação e de pós-graduação lato sensu serão estruturados em componentes curriculares, que devem ser agrupadas em períodos acadêmicos, correspondentes a conjuntos de competências exigidas ao perfil de egressos, respeitando-se as diretrizes curriculares de cada área de formação.

**Art. 3º.** Como forma de viabilizar a flexibilidade dos percursos formativos, os currículos dos cursos de graduação deverão considerar as seguintes estratégias pedagógicas:

- I. Deverão ser utilizadas metodologias de ensino-aprendizagem que focalizem o estudante como elemento ativo no processo;
- II. Poderá haver aproveitamento de estudos de componentes curriculares cursados em outro curso;
- III. Poderão ser aproveitados conhecimentos e habilidades adquiridos no trabalho, por meios informais e formais, que deverão ser aferidos e reconhecidos mediante avaliação, visando ao prosseguimento de estudos;
- IV. Poderá haver aproveitamento de estudos de componentes curriculares cursados em cursos superiores realizados no exterior, desde que a instituição seja reconhecida pelo país onde se encontra instalada.

**Art. 4º.** Programas de aprendizagem baseados em projeto, desafios, competições, jogos e outras experiências de integração com a sociedade, de forma presencial ou à distância, poderão ser implantados em cursos de graduação, desde que previstos no projeto pedagógico do curso.

**Art. 5º.** Os cursos de pós-graduação *lato sensu* têm duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, nestas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, quando aplicável, para elaboração de trabalho de conclusão de curso.

**§ 1º.** O curso será considerado concluído após a aprovação do aluno em todos os componentes curriculares, conforme previsto no Projeto Pedagógico, e da aceitação do seu Trabalho de Conclusão de Curso, quando aplicável.

**§ 2º.** A conclusão do curso confere aos egressos o Certificado de Conclusão de Curso.

**Art. 6º.** Toda solicitação de autorização de novo curso de graduação, extinção ou alteração do número de vagas deverá tramitar conforme estabelecido em regulamento próprio.

**Art. 7º.** São requisitos para conclusão dos cursos de graduação:

- I. Conclusão com aproveitamento satisfatório de todos os componentes curriculares previstos na matriz do curso;
- II. Realização e integralização de estágio obrigatório conforme regulamento específico;
- III. Aprovação na atividade acadêmica de Trabalho de Conclusão do Curso (TCC), Projeto Final de Curso (PFC) ou Trabalho Final de Graduação (TFG), conforme requisitos previstos no Projeto Pedagógico do Curso;
- IV. Realização e integralização de atividades complementares conforme regulamento específico;
- V. Estar quite com o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), conforme regulamentação vigente.

**Art. 8º.** Os cursos de graduação e de pós-graduação poderão ter regime de operação semestral, trimestral ou quadrimestral, de acordo com seu projeto pedagógico.

**Parágrafo único:** regimes especiais de operação de cursos e programas devem ser submetidos à análise e aprovação do Consepe.

## **CAPÍTULO II DA MATRÍCULA**

### **Seção I**

#### **Dos procedimentos**

**Art. 9º.** Entende-se como aluno matriculado aquele que tenha realizado nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico a pré-matrícula acadêmica (reserva dos componentes curriculares a serem cursados) seguida da matrícula financeira (pagamento das taxas previstas em contrato).

**Art. 10.** O estudante, ou seu procurador legalmente constituído, efetuará sua matrícula ou renovação de matrícula no local e período previamente definidos no edital ou em comunicado específicos, conforme previsto no Calendário Acadêmico.

**§ 1º.** Os procedimentos de renovação de matrícula para os cursos de graduação devem ser realizados integralmente em meio eletrônico pelo aluno, conforme Art. 9º.

**§ 2º.** No ato da matrícula inicial, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos em edital ou outros que comprovem os requisitos para ingresso no curso escolhido.

**§ 3º.** A matrícula para os cursos de extensão será simplificada e não exigirá comprovação documental de requisitos, bastando a aceitação pelo interessando das condições de acesso ao curso.

**Art. 11.** As matrículas serão feitas pelo aluno em processo informatizado, por curso, sob a supervisão da pró-reitoria competente e com observância dos prazos fixados no Calendário Acadêmico, observando-se a existência de vagas nas disciplinas, a compatibilidade de horários, o regime de pré-requisitos e de correquisitos.

**Parágrafo Único.** A fixação de pré e correquisitos será feita pelo Colegiado do Curso, atendidas as disposições gerais baixadas pelo Consepe, na espécie.

## **Seção II**

### **Do Trancamento, Reabertura e Cancelamento de Matrícula**

**Art. 12.** Os discentes matriculados nos cursos de graduação poderão solicitar o trancamento de suas matrículas a qualquer momento.

**Art. 13.** Os discentes matriculados nos cursos de graduação poderão solicitar o cancelamento de componentes curriculares até a data limite prevista no Calendário Acadêmico.

**Art. 14.** A solicitação de trancamento de matrícula ou cancelamento de disciplina deverá ser feita por meio eletrônico no Portal do Aluno, devidamente justificado e instruído da documentação necessária.

**§ 1º.** O discente deverá apresentar no ato de solicitação de trancamento o Nada Consta da Biblioteca.

**§ 2º.** A solicitação de renovação do trancamento de matrícula em cursos de graduação deverá ser feita a cada novo período letivo, pelo prazo de até dois anos ou limite de 4

(quatro) períodos letivos, consecutivos ou não, o que ocorrer primeiro, respeitado o prazo máximo definido para integralização do curso.

**Art. 15.** Estando a matrícula trancada, será assegurado ao discente o direito a reabertura de matrícula, desde que requerida no período previsto no Calendário Acadêmico, estando sujeita, ainda, à oferta do curso, disponibilidade de vagas e às adaptações curriculares necessárias, mediante homologação pelo Colegiado do Curso.

**Art. 16.** O cancelamento da matrícula poderá ocorrer:

- I - a pedido do discente, mediante requerimento próprio;
- II - em razão de motivos disciplinares, conforme regulamento próprio; e
- III - concluído o prazo máximo de integralização do curso.

**Art. 17.** Não será aceito o trancamento parcial ou total em cursos de pós-graduação *lato sensu*.

### **CAPÍTULO III DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS CURSOS**

**Art. 18.** Caso haja necessidade e seja do interesse da Instituição, poderá ser feita junção de turmas e turno dos cursos superiores, desde que mantida a modalidade de ensino e não se constitua em prejuízo à formação do discente.

**Art. 19.** Nos cursos presenciais e nas aulas presenciais de cursos à distância a hora-aula equivale a 50 min para a graduação, e 60 min para a pós-graduação.

**Parágrafo único.** A fim de cumprir a carga horária plena dos componentes curriculares de 50 min, devem ser respeitados os seguintes quantitativos de aulas por período acadêmico:

- I - Disciplinas com carga horária de 15 h – 18 aulas;
- II - Disciplinas com carga horária de 30 h – 36 aulas;
- III - Disciplinas com carga horária de 60 h – 72 aulas;
- IV - Disciplinas com carga horária de 90 h – 108 aulas.
- V - Disciplinas com carga horária de 120h – 144 aulas

## **CAPÍTULO IV DA FREQUÊNCIA**

**Art. 20.** A frequência às aulas e às demais atividades acadêmicas dos cursos presenciais é obrigatória e permitida apenas aos matriculados, assim como a frequência às aulas e atividades acadêmicas presenciais de cursos à distância, conforme previsto no projeto pedagógico do curso.

**Art. 21.** A frequência mínima obrigatória para aprovação do discente em cursos presenciais é de 75% da carga horária total do componente curricular em cada período letivo considerado.

§ 1º. É vedado o abono de faltas, exceto nos casos previstos em lei.

§ 2º. Não haverá reposição de aulas presenciais, exceto para repor e integralizar carga horária não cumprida por situações adversas ou impedimento justificado.

§ 3º. É permitida a reposição de aulas e outras atividades acadêmicas por meio de métodos à distância e ou estudos dirigidos específicos para o componente curricular, respeitando-se a legislação vigente.

§ 4º. O discente reprovado por frequência não continuará a acompanhar ou realizar as atividades previstas no componente curricular durante o período letivo considerado.

**Art. 22.** Ao discente que faltar a qualquer das verificações de aprendizagem, será facultado o direito à segunda chamada, desde que a requeira, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data de realização da atividade.

**Art. 23.** O discente que solicitar segunda chamada de avaliações deverá comprovar, por meio de documentos legais, uma das seguintes situações:

- I. problema de saúde emergencial;
- II. intervenção médica não eletiva;
- III. obrigações com o serviço militar;
- IV. exercício do voto (um dia anterior e um posterior à data da eleição, se coincidente com a data da avaliação);
- V. convocação pelo poder judiciário ou pela justiça eleitoral;
- VI. viagem ou outra necessidade de serviço, devidamente comprovada através de declaração emitida pelo departamento de pessoal da empresa;

- VII. viagem autorizada pela instituição para representá-la em atividades desportivas, culturais, de ensino ou pesquisa, devidamente comprovada por meio de declaração emitida pelo setor responsável;
- VIII. casamento e nascimento de filho, devidamente comprovados pelas respectivas certidões;
- IX. doação de órgãos;
- X. acompanhamento de parente enfermo (cônjuge, pai, mãe e filho), devidamente comprovado através de atestado ou relatório médico;
- XI. falecimento de familiar próximo, devidamente comprovado por atestado de óbito.

## **CAPÍTULO V**

### **DO REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES**

**Art 24.** O regime de Exercícios Domiciliares (ED) constitui-se na realização de atividades acadêmicas curriculares pelo estudante em ambiente domiciliar, por um período previamente estabelecido, devido à impossibilidade de comparecimento presencial por motivo de saúde, gestação ou pós-parto.

**Art. 25.** Durante o regime de Exercícios Domiciliares não haverá abono de faltas, mas uma compensação destas, com as atividades desenvolvidas pelo estudante durante seu afastamento.

**Art. 26.** Poderão solicitar a inclusão no Regime de Exercícios Domiciliares:

- I. Estudante portador de afecções congênitas, infecções, traumatismos ou outras condições que impossibilitem o comparecimento às aulas presenciais, mas que esteja em condições intelectuais e emocionais para realizar as atividades acadêmicas;
- II. Estudante gestante, pelo prazo de três meses, podendo requerer o exercício domiciliar, a partir do oitavo mês de gestação;

**Art. 27.** Para solicitar a inclusão no Regime de Exercícios Domiciliares o estudante ou seu procurador deverá realizar abertura de requerimento específico, considerando:

- I. Abertura de requerimento em até 05 (cinco) dias úteis após o fato gerador do afastamento;
- II. Anexar ao requerimento atestado ou laudo médico contendo assinatura e CRM do médico responsável, o período de afastamento e o respectivo Código Internacional de Doenças (CID);

- III. Indicar no requerimento as disciplinas para as quais solicita atendimento em regime domiciliar de estudos, bem como seus respectivos docentes.

**Art. 28.** O período mínimo para ser concedido o Regime de Exercícios Domiciliares é de 15 dias consecutivos e o tempo máximo de afastamento é de 45 dias consecutivos, contados a partir da data de ocorrência do fato.

**§1º** Períodos de menor duração devem ser enquadrados no limite de 25% (vinte e cinco por cento) de ausência de acordo com a Lei 9394/96

**Art. 29.** A autorização para a realização de Exercícios Domiciliares de Estudo, abrange as disciplinas em que o estudante está matriculado no semestre letivo de referência.

- I. Caberá ao Docente da disciplina estabelecer plano de atividades e prazos de entrega a serem cumpridos pelo discente;
- II. As atividades e materiais relacionados às disciplinas em que esteja matriculado o discente, estarão disponíveis em ambiente virtual de aprendizagem adotado pelo Centro Universitário SENAI CIMATEC;
- III. Caberá ao discente o acompanhamento das atividades, cumprimento dos prazos de entrega e solicitação de esclarecimentos adicionais às atividades propostas pelos docentes;
- IV. As atividades somente devem ser levadas em consideração, na compensação de ausência às aulas, após a devida correção e emissão de parecer do Docente.

**Parágrafo Único:** O Regime de exercícios domiciliares não se aplica às atividades acadêmicas práticas.

**Art. 30.** O estudante sob regime de Exercícios Domiciliares de Estudo não fica dispensado da realização de avaliações de aprendizagem, das atividades práticas obrigatórias e do estágio curricular, que devem ser realizados após o período de afastamento.

**Parágrafo Único:** As atividades de avaliação deverão contemplar os conteúdos desenvolvidos durante o afastamento, sua realização deverá acontecer em datas e horários a serem informados ao discente

## **CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DO DISCENTE**

**Art. 31.** A avaliação do rendimento acadêmico será contínua e levará em consideração a frequência às aulas presenciais ou síncronas, o cumprimento de



atividades previstas, a aquisição e construção de competências, bem como a capacidade de aplicá-las de acordo com a natureza da disciplina ou atividades, respeitados os planos de ensino e avaliação.

**Art. 32.** A forma e os instrumentos para a avaliação da aprendizagem do discente devem constar do plano de ensino e avaliação do componente curricular.

**Art. 33.** O processo de avaliação discente, os componentes curriculares e programas acadêmicos devem ser apresentados aos alunos quando de seu ingresso nos cursos e sempre que se fizer necessário, no decorrer do processo formativo.

**Art. 34.** O desempenho do discente poderá ser avaliado por meio de instrumentos como:

- I. observação processual do professor;
- II. trabalhos de pesquisa individual ou coletiva;
- III. testes e provas orais e escritas, com ou sem consulta;
- IV. entrevistas e arguições;
- V. resolução de exercícios;
- VI. execução de experimentos ou projetos;
- VII. relatórios referentes aos trabalhos, experimentos, visitas e intercâmbios;
- VIII. trabalhos práticos;
- IX. estágios;
- X. autoavaliação e ou avaliação pelos pares;
- XI. produção científica, artística ou cultural;
- XII. projetos integradores;
- XIII. avaliações integradoras;
- XIV. outros instrumentos que a experiência pedagógica indicar, desde que previstos no plano de ensino e avaliação.

**Art. 35.** Para expressar o aproveitamento global do discente, deverá ser utilizado um valor considerando-se escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), admitindo-se o fracionamento decimal.

**Parágrafo único.** Cabe à coordenação pedagógica e à coordenação do curso orientar os docentes quanto às avaliações a serem realizadas assim como a adoção de critérios de ponderação.

**Art. 36.** Para fins de aprovação por desempenho acadêmico, o discente deverá apresentar aproveitamento global mínimo de 7,0 (sete) por componente curricular.

**Art. 37.** Nos cursos de graduação, cada uma das avaliações AV1, AV2 e AV3 de cada componente curricular pode ser subdividida em notas parciais, conforme definição do respectivo docente, desde que previsto no plano de ensino e avaliação da disciplina.

**Art. 38.** Nos cursos de graduação, todos estudantes deverão realizar o Exame de Desempenho dos Alunos de Graduação – EDAG semestralmente. O EDAG consiste numa avaliação interdisciplinar que se destina à verificação do desenvolvimento estudantil quanto às competências do seu curso.

**Art 39.** O conceito médio do componente curricular (aproveitamento global - AG) dos discentes de graduação é calculado por meio da média aritmética ponderada entre as avaliações realizadas, seguindo o seguinte cálculo:

$$AG = \frac{25 \cdot AV1 + 25 \cdot AV2 + 30 \cdot AV3 + 20 \cdot EDAG}{100}$$

**Parágrafo único.** Parágrafo único. Para os componentes curriculares de Estágio, Trabalho de Conclusão de Curso ou Trabalho Final de Graduação, Projeto de Final de Graduação, Desafios dos cursos, Desafio Técnico-gestor, Desafio Pesquisador, Desafio Empreendedor, todas as disciplinas de formação e orientação das trilhas profissionais e para Atividades Complementares, a nota do Exame de Desempenho dos Alunos de Graduação não é considerada. Nos componentes de Estágio, Trabalho de Conclusão de Curso e Atividades Complementares, o conceito do Aproveitamento Global (AG) dos discentes de graduação é realizado conforme descrito nos regulamentos específicos. Para os componentes de desafios dos cursos, desafios técnico-gestor, desafio pesquisador e desafio empreendedor o conceito médio do componente curricular (aproveitamento global - AG) dos discentes de graduação é calculado por meio da média aritmética ponderada entre as avaliações realizadas, seguindo o seguinte cálculo:

$$AG = \frac{33,33 \cdot AV1 + 33,33 \cdot AV2 + 33,33 \cdot AV3}{100}$$

**Art. 40.** Nos cursos de pós-graduação, deverão ser realizadas o mínimo de 1 (uma) e o máximo de 3 (três) avaliações em cada componente curricular, conforme projeto do curso ou programa.

**Parágrafo único.** O conceito médio do componente curricular (aproveitamento global - AG) é calculado por meio da média aritmética entre as avaliações realizadas.

**Art. 41.** Para as disciplinas dos cursos de graduação, o discente que não obtiver, ao final das unidades curriculares, aproveitamento global (AG) igual ou superior a 7,0 (sete) poderá fazer Avaliação Final (AF), em caráter de recuperação, para apuração de Aproveitamento Final (ApF).

**Parágrafo único.** Uma vez realizada avaliação final (AF), o discente, para aprovação, deverá alcançar aproveitamento final igual ou superior a 5,0 (cinco), calculados a partir da fórmula:

$$ApF = \frac{6 \cdot AG + 4 \cdot AF}{10}$$

**Art. 42.** O discente reprovado em qualquer componente curricular não poderá efetivar a matrícula em componentes curriculares que guardem relação de pré-requisito com aquelas em que foi reprovado.

**§ 1º.** Em casos especiais, mediante autorização motivada do Colegiado do Curso, a relação de pré-requisitos entre componentes curriculares pode ser convertida em relação de corequisito nas seguintes condições:

- I. caso o curso apresente duas entradas anuais e o aluno seja concluinte no período acadêmico seguinte.
- II. caso o curso apresente apenas uma entrada anual ou ainda tratar-se de componente curricular de duração anual e o aluno seja concluinte em até dois períodos acadêmicos.

**§ 2º.** O aluno reprovado em disciplina de curso de pós-graduação *lato sensu* terá seu prazo de conclusão dependente de matrícula no referido componente curricular em eventual turma subsequente.

**§ 3º.** Caso a matriz do curso seja descontinuada, a partir do ano anterior a finalização da oferta regular da matriz, o colegiado do curso poderá avaliar e sugerir a relação de equivalências das disciplinas com as novas matrizes, e a conversão de pré-requisitos em correquisitos entre componentes curriculares.

**Art. 43.** O uso de dispositivos móveis com acesso à Internet (*tablets*, celulares, *smartphones*, *notebooks*, *smartwatches* etc.) poderá ser proibido pelo docente em avaliações individuais presenciais.

§ 1º.. Caso o professor prefira realizar a sua avaliação com consulta, ele pode liberar o uso de dispositivos móveis, inclusive com acesso à Internet, desde que informe aos alunos antecipadamente quando do agendamento da atividade.

§ 2º. Nas avaliações em cursos ou componentes curriculares à distância, poderão ser utilizados aplicativos ou softwares específicos que limitem o acesso simultâneo a outros softwares.

**Art. 44.** O desempenho do discente em cada componente curricular será expresso no Histórico Acadêmico parcial ou final, incluindo um conceito global resultante da média das notas dos componentes curriculares realizados, também considerando o resultado naqueles na qual o discente foi reprovado por média ou por falta

## CAPÍTULO VII

### DO APROVEITAMENTO DISCENTE EXTRAORDINÁRIO, APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E RECONHECIMENTO DE COMPETÊNCIAS

**Art. 45.** É facultado ao discente o aproveitamento de estudos realizados e experiências profissionais, para fins de prosseguimento de estudos.

**Art. 46.** A solicitação de aproveitamento de estudos e experiências deverá ser feita pelo discente por meio de requerimento.

**Art. 47.** O aproveitamento de estudos em componentes curriculares específicos na graduação deverá cumprir o procedimento seguinte:

- I. O coordenador do curso deve verificar detalhadamente a ementa do componente curricular a ser aproveitado, comparando-o ao(s) componente(s) curricular(es) da matriz do curso do SENAI CIMATEC.
- II. O número máximo de componentes curriculares a serem aproveitadas será de 25 (vinte e cinco) para cursos de 4 a 5 anos de duração e de 12 (doze) para cursos com duração inferior.
- III. Caso o discente esteja cursando outro curso ou disciplina de Graduação ou Tecnologia em Nível Superior concomitantemente com o seu curso do SENAI CIMATEC, será permitido o aproveitamento de 1 (uma) disciplina por semestre desde que o discente já tenha sido aprovado em eventual disciplina pré-requisito no SENAI CIMATEC.
- IV. Excepcionalmente, no semestre em que o discente for concluir o seu curso será permitido o aproveitamento de 2 (duas) disciplinas neste semestre desde que o

discente já tenha sido aprovado em eventuais disciplinas pré-requisito no SENAI CIMATEC.

- V. Não é permitida em nenhuma hipótese o aproveitamento da última disciplina pendente de integralização, disciplinas de estágios ou disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso.
- VI. Caso o componente curricular a ser aproveitado tenha sido realizado há mais de 10 (dez) anos, o coordenador do curso deve avaliar a realização de uma avaliação específica.
- VII. Para casos de transferência interna as disciplinas serão aproveitadas integralmente desde que em acordo com o item VI.
- VIII. Poderão ser aproveitados componentes curriculares cursados à distância para cursos presenciais e vice-versa, desde que não se ultrapasse o limite de carga horária à distância ou presencial previsto na legislação, conforme o caso.

**Art. 48.** O aproveitamento de estudos realizados em instituições de ensino superior no exterior poderá ser conduzido nas seguintes condições:

- I. A instituição deverá ser formalmente constituída e reconhecida perante as autoridades educacionais do país em questão.
- II. O aluno deverá ter participado de programa de intercâmbio oficial, promovido pelo MEC/CAPES/CNPq, ou de programa previsto em convênio direto entre o SENAI CIMATEC e a instituição de ensino estrangeira ou, ainda, em programa particular, desde que previamente aprovado pelo coordenador do curso.
- III. Após comprovação da aprovação do discente nos componentes curriculares submetidos à análise acima mediante histórico acadêmico.

**Parágrafo único.** Caso necessário, o discente deverá realizar avaliações complementares para reconhecer as competências adquiridas.

**Art. 49.** A avaliação das competências adquiridas por meio de estudos não formalmente reconhecidos e experiências profissionais (reconhecimento de competências) deverá ser conduzida conforme regulamento específico.

**Art. 50.** O reconhecimento de competências deverá ser realizado a partir de processos de avaliação estruturados, visando à comprovação de competências e habilidades, de forma combinada ou não, por meio de:

- I. simulação de situações reais de trabalho;
- II. observação, entrevistas com o interessado e ou depoimento de testemunhas;

III. provas e exames teóricos e práticos, análise do portfólio do discente candidato e lista de verificação (*check-list*).

**Art. 51.** O discente que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderá ter abreviada a duração do seu percurso formativo, conforme descrito no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

**Parágrafo único.** Cabe ao Consepe decidir sobre os mecanismos a serem adotados a avaliação e condições de julgamento por proposição da respectiva pró-reitoria.

## CAPÍTULO VIII

### DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO – TCC, PROJETO FINAL DE CURSO – PFC OU TRABALHO FINAL DE GRADUAÇÃO - TFG

**Art. 52.** O Trabalho de Conclusão do Curso (TCC), Projeto Final de Curso (PFC) ou Trabalho Final de Graduação (TFG) é obrigatório para os cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu*, quando exigido no Projeto Pedagógico do Curso.

**Parágrafo único.** O discente deverá utilizar o método e cumprir os requisitos previstos no Projeto Pedagógico do Curso.

**Art. 53.** O coordenador do curso, observando a proposta de trabalho, designará o(s) docente(s) que atuará(ão) como orientador(es) dos discentes durante a execução do TCC, PFC ou TFG.

**Art. 54.** O TCC, PFC ou TFG será apresentado na forma escrita, de acordo com as normas formais de trabalho acadêmico ou segundo requisitos específicos previstos no Projeto Pedagógico do Curso.

**Parágrafo único.** Poderá ser requerida a defesa do TCC, PFC ou TFG à banca específica designada pelo(s) docente(s) orientador(es), de acordo com as condições previstas no Projeto Pedagógico do Curso ou conforme a legislação vigente.

**Art. 55.** Para os cursos de pós-graduação *lato sensu* e programas *stricto sensu*, o TCC deverá cumprir os requisitos e regras dispostos nos seus respectivos projetos de curso.

## CAPÍTULO IX

### DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

**Art. 56.** Cada *campus* deve manter um Núcleo de Carreira Profissional (NCP), que controlará a situação de cada aluno e realizará os trâmites previstos em lei.

**Art. 57.** Nos cursos de graduação, o estágio supervisionado é requisito obrigatório para conclusão do curso, conforme carga horária mínima e condições previstos no Projeto Pedagógico. Para cursos de pós-graduação lato sensu, a prática de estágio é prevista no Projeto pedagógico, sem caráter obrigatório.

**§ 1º.** As regras para a realização do estágio em qualquer das suas modalidades estarão descritas em regulamento próprio.

**§2º.** O discente poderá a qualquer tempo realizar estágio não obrigatório como atividade opcional conforme legislação.

**Art. 58.** Poderá ser dispensado do estágio o discente que já trabalhe ou tenha trabalhado durante o curso em período equivalente à carga horária do estágio prevista no projeto do pedagógico, em cargo ou função compatível com a área de formação, desde que solicite a dispensa e comprove sua experiência de trabalho.

**Art. 59.** As atividades de extensão, de monitoria, de iniciação científica e de iniciação tecnológica somente poderão ser equiparadas ao estágio caso seja previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

**Art. 60.** É vedado o aproveitamento de estágio realizado fora do período de vinculação do aluno ao curso.

**Art. 61.** É vedado o aproveitamento de estágio anteriormente utilizado para integralização de atividade obrigatória em cursos de outras instituições de ensino superior.

## CAPÍTULO X

### DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES E DE EXTENSÃO CURRICULAR

**Art. 62.** A realização de atividades complementares, assim como as práticas de extensão curricular, são requisitos obrigatórios para a conclusão do curso de graduação e deverão ocorrer durante o período em que o aluno estiver regularmente matriculado, inclusive considerando eventuais períodos de trancamento.

**Art. 63.** As atividades complementares e práticas de extensão curricular poderão ser cumpridas a partir do ingresso no curso até a sua conclusão, obedecendo à carga horária estabelecida em regulamento próprio para os currículos dos cursos de graduação.

§ 1º. É vedada a apuração de horas de atividades complementares a partir de atividades de estágio ou horas dedicadas à elaboração do TCC.

§ 2º. Os procedimentos para integralização, aproveitamento e registro das atividades complementares e das práticas de extensão estarão dispostos em regulamentos específicos.

## **CAPÍTULO XI DAS NORMAS E SANÇÕES DISCIPLINARES**

**Art. 64.** As normas disciplinares e sanções estão descritas em regulamento próprio.

**Art. 65.** O discente que infringir as normas disciplinares estará passível de advertência verbal, escrita, afastamento temporário ou desligamento permanente de todas as atividades acadêmicas.

## **CAPÍTULO XII DA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES EM CONSELHOS E COLEGIADOS**

**Art. 66.** A eleição de representantes para os conselhos, colegiados e comissões, conforme disposto no Estatuto, será regida por regulamento eleitoral próprio.

## **CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 67.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, à luz do Estatuto do SENAI CIMATEC e legislação aplicável.

**Art. 68.** O presente Regimento entrará em vigor após aprovação no Consepe, ficando revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 24 de setembro de 2024.